



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Homologo a presente ata e as anexas,
constituídas por 19 Folhas.

O Presidente da Câmara Municipal,



Ref. A - Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico - área Administrativa, para Divisão de Finanças e Património, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, Oferta OE202103/0911.

ATA N.º 6

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

- ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

No dia 07 de dezembro de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o júri do concurso em epígrafe: - Victor Manuel Tavares Silva Pereira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, como Presidente, Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1.ª vogal efetiva e Susana Paula Gomes Simões Mota, Chefe de Serviço de Contratação Pública, 2.ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º e artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por **Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves** e bem assim a lista unitária de ordenação final definitiva.

I. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA LUCÍLIA DO CARMO FERREIRA GONÇALVES:

A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 24730, de 3 de dezembro, e veio dizer o seguinte:

“Exmo. Júri,

Na sequência da entrevista (EPS) ocorrida no dia 15 de novembro, venho contestar a valoração que me foi atribuída (10). Na entrevista a Sra. Sofia Canas começou por me perguntar o que me levou a candidatar-me! É a mesma coisa que perguntar a um médico o porquê de se candidatar a trabalhar num hospital ou numa USF na sua área de formação! Essa pergunta deve ser feita só aos licenciados noutras áreas, que não a Gestão Pública. Vejamos! 1) O facto de ter agido em prol do país em pandemia, não contou! 2) o facto da minha experiência profissional ser em faturação, gestão, secretariado..., não contou! 3) o facto de ter trabalhado por conta própria, não contou! 4) o facto de estra sem emprego, também não contou!

Reafirmo que o inventário serve para controlo interno. O património, para ser controlado e apurado e exige-se que haja controlo interno. A contabilidade também é. Quanto ao facto de eu ser inovadora, podem perguntar à AMA! Pretendo saber:

1) Quais foram e (são) os requisitos importantes para o júri? 2) Quais as licenciaturas dos/das outros/as candidatos/as que foram à EPS? 3) Mais alguém prestou atenção aos artigos desatualizados (1 revogado e outro alterado)? Considero que fui extra-sub-avaliada. Solicito a reapreciação da valoração atribuída à minha entrevista (EPS).”

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1) Quanto à pretensão da candidata, para que o júri revele quais os requisitos importantes, a ser avaliados na Entrevista Profissional de Seleção, o júri entende que:

- A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador(a) e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Porquanto, foram colocadas questões aos/às candidatos/as, para avaliar os aspetos comportamentais e motivacionais e também questões de índole mais técnica, de forma a avaliar a experiência profissional, relacionada com as funções a exercer pelo Assistente Técnico, área administrativa, na Divisão de Finanças e Património. Perante as questões colocadas, a candidata não demonstrou possuir conhecimentos, de índole genérica ou técnica, de forma consistente, o que levou o júri a atribuir-lhe a valoração de 10 valores, somados todos os parâmetros avaliados neste método de seleção (A=Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso; B=Motivação profissional, experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade; C=Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover; D=Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade).

- Em conclusão, e acerca da aplicação do método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, o júri verificou que a candidata demonstrou possuir poucos conhecimentos, no âmbito das funções técnicas inerentes ao posto de trabalho a concurso.

2) Quanto à pretensão da candidata, para que o júri revele quais as licenciaturas dos/as candidatos/as submetidos ao método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, o júri recorda à candidata que a habilitação mínima necessária para a carreira e categoria de Assistente Técnico é o 12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, porquanto não era requisito obrigatório ser detentor de licenciatura.

3) Quanto ao facto de a notificação da Ordenação Final dos candidatos, que seguiu via correio eletrónico, com a indicação de aplicação de um artigo que à data se encontrava revogado, o mesmo ocorreu por lapso e não interfere, com o normal desenvolvimento das fases do procedimento concursal nem com os direitos dos candidatos/as.

Perante os factos enunciados, entende o júri do procedimento concursal manter a classificação da candidata e indeferir as suas pretensões.

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 23.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e com o n.º 1 do artigo 122º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, e respondidas que foram, na presente ata, as questões levantadas pela candidata, ficam assim concluídos os atos administrativos dependentes do júri.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Face ao exposto e em conformidade com o n.º 2, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri deliberou submeter a homologação do Presidente da Câmara Municipal, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, que constam em anexo.

Não havendo mais nada a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri

(Victor Manuel Tavares Silva Pereira)

A 1ª Vogal efetiva

(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 2ª Vogal efetiva

(Susana Paula Gomes Simões Mota)